



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017

Nº 2428



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 22/2017

Palmas, 2 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 8/2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Xambioá a área de terreno urbano que especifica.

A proposta que ora se apresenta busca autorização legislativa para alienação de uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, ao Município de Xambioá, localizada na Avenida "A", Quadras 6 e 12, no Setor Leste, com 1.800 m², naquela municipalidade, na conformidade da Matrícula 2.218, feita em 5 de setembro de 2012, no Livro 2 (Ficha), do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis daquela comarca.

O ato de doação cuja implementação se pretende será gravada com encargo, consistente na construção e instalação, pelo donatário, da sede administrativa do Poder Legislativo, convindo anotar que eventual incumprimento da obrigação no prazo assinalado implicará na reversão do imóvel ao domínio do doador.

Uma vez aprovada, a iniciativa cumprirá o desígnio de contribuição da Administração Pública para a consolidação institucional da Câmara Municipal de Xambioá, constituindo-se em um espaço apropriado, por excelência, para tomada de decisões democráticas.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 8/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Xambioá a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Xambioá uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 1.800 m², localizada na Avenida "A", Quadras 6 e 12, Setor Leste, naquela municipalidade, com os seguintes limites e confrontações:

"Frente com a Avenida "A", numa extensão de 30 m; fundo com a Avenida "B", numa extensão de 30 m; lado direito com

a Área "A" de propriedade do Estado do Tocantins, destinada ao Ministério Público Estadual, numa extensão de 15 m e com a Área do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (M-2.074), numa extensão de 45 m; lado esquerdo com a Área "C" de propriedade do Estado do Tocantins, destinada ao Tribunal Regional Eleitoral, numa extensão de 60 m", na conformidade da Matrícula 2.218, feita em 5 de setembro de 2012, no Livro 2 (Ficha) de Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Xambioá.

Art. 2º A doação se perfaz com encargo, consistente na construção e instalação, pelo Município donatário, da sede administrativa da Câmara Municipal de Xambioá.

Parágrafo único. Não cumprido o encargo em cinco anos, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de março 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 23/2017

Palmas, 3 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 13/2017, modificativa das Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõem sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, respectivamente.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 7, publicada em 3 de fevereiro de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da décima segunda publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 14, de 25 de abril de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio de 2016.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/2017

Altera as Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Tocantins, visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 e demais dispositivos aplicados à espécie.

Art. 2º É vedado:

I - ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional, ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade natural;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - exercer a venda de animais em ambiente público, exceto em pet shops, com a referência dos canis de origem e laudo veterinário comprovando a saúde do animal, quando for o caso;

V - enclausurar animais com outros que os molestem ou atemorizem;

VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal.

CAPÍTULO II

Dos Animais Silvestres

Seção I

Fauna Nativa

Art. 3º Consideram-se espécies da fauna nativa do Estado do

Tocantins as que são originárias deste Estado e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração.

Art. 4º Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos, são considerados bens de interesse comum do Estado do Tocantins, exercendo-se este direito respeitando os limites que a legislação estabelece.

Seção II

Fauna Exótica

Art. 5º A fauna exótica compreende as espécies animais não originárias do Estado do Tocantins que vivam em estado selvagem.

Art. 6º Nenhuma espécie poderá ser introduzida no Estado do Tocantins sem prévia autorização de órgão(s) competente(s).

Art. 7º Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo único. No caso de o vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será(ão) confiscado(s) o(s) animal (is) e encaminhado(s) ao órgão competente deste Estado, que tomará as providências necessárias.

Seção III

Da Pesca

Art. 8º São de domínio público todos os animais e vegetação que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 9º Toda alteração no regime dos cursos de água, devido a obras, implicará em medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade estadual competente.

CAPÍTULO III

Dos Animais Domésticos

Seção I

Dos Animais de Carga

Art. 10. Será permitida a tração animal de instrumentos ou veículos agrícolas e industriais, somente pelas espécies bovinas, equinas e muars dentro das especificações de porte e peso suportado pelas espécies.

Art. 11. Os proprietários ficam obrigados a realizar o cadastramento de animais de carga no órgão definido em Decreto do Poder Executivo e devem se submeter às exigências da legislação de defesa sanitária específica para cada espécie de animal.

Art. 12. É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar por mais de 4 (quatro) horas seguidas sem lhe dar descanso, água e alimento;

V - locomoção e uso de animais para fins de tração animal em vias urbanas de grandes cidades no âmbito do Estado do Tocantins;

VI - manter os animais soltos em estradas e vias urbanas.

Seção II Do Transporte de Animais

Art. 13. Todo o veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer segurança, proteção e conforto adequados ao animal.

Art. 14. É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de 12 horas seguidas sem o devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

CAPÍTULO IV

Dos Sistemas Intensivos de Economia Agropecuária

Art. 15. Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho, e o rápido ganho de peso.

Art. 16. Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, às suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar, iluminação e temperatura.

Parágrafo único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

CAPÍTULO V

Dos Animais de Laboratório

Seção I Da Vivisseção

Art. 17. Considera-se vivisseção os experimentos realizados com animais vivos em centros de pesquisas.

Art. 18. Os centros de pesquisas deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes e terão que possuir um Médico Veterinário como responsável técnico.

Art. 19. É proibida a prática de vivisseção sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

Art. 20. Com relação ao experimento de vivisseção é proibido:

I - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

II - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar

experiência prolongada com o mesmo animal.

Art. 21. Nos locais onde está autorizada a vivisseção, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

I - um (01) representante da entidade autorizada;

II - um (01) veterinário;

III - um (01) representante da sociedade protetora de animais.

Art. 22. Compete à comissão de ética fiscalizar:

I - a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;

II - se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;

III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta Lei.

Art. 23. Todos os centros de pesquisas deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem-estar dos animais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24. Para a imposição e gradação das penalidades referentes às infrações definidas nesta Lei serão considerados:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde e o bem estar do animal;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, quanto ao descumprimento da legislação de crimes ambientais com relação à matéria;

IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa, podendo esta ser substituída por trabalho no âmbito da causa animal.

Art. 25. Sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais, as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa simples, que variará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - multa diária, no caso de não cessação dos maus-tratos;

IV - resgate dos animais pelos órgãos competentes e apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;

§ 1º Nos casos de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Art. 26. O Poder Executivo definirá o órgão estadual encarre-

gado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Frente ao tratamento ínfimo aos animais e que atinge diretamente a saúde pública e o meio ambiente como um todo, o Estado, no uso de suas atribuições, com o objetivo de discipliná-lo e humanizá-lo, estabeleceu normas regulamentadoras, abrangendo, além do repressivo, o caráter preventivo.

O fundamento jurídico para a proteção dos animais, no Brasil, está no artigo 225 § 1º, inciso VII da Constituição Federal, que incumbe o Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade. Inspirado nesse mandamento supremo, o legislador ambiental houve por bem criminalizar a conduta de quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, conforme dispõe o artigo 32 da Lei nº 9.605/98. A Constituição Estadual do Tocantins, em seu art. 110, inciso III, prevê a proteção da flora e da fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção, na forma da lei, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Vedada, sob qualquer forma, pela Constituição pátria, em seu artigo 225, § 1º, VII, e pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em seu artigo 3º, a crueldade, os maus-tratos e qualquer prática que impinja sofrimento aos animais devem ser rigorosamente combatidas e erradicadas.

Assim, abraçando o preceito constitucional, foi incluído, quando da promulgação da Lei Federal nº 9.605/98, a Lei dos Crimes Ambientais, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99, o artigo 32, que acolheu todos os animais, imputando como fato criminoso e passível de sanção, o referido dispositivo legal veda e pune ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e prevê o agravamento da pena com a ocorrência do evento morte. Para qualquer pessoa cuja sensibilidade não se tenha perdido, a forma de tratamento imposta aos animais tem-se revelado, por vezes, ultrajante, cruel, dolorosa e criminosa.

Em âmbito Estadual, a Constituição Tocantinense disciplina e reafirma em seu artigo 110, inciso III, proteção da flora e da fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção, na forma da lei, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Reconhecendo que a melhor atuação no trato da coisa pública vincula-se às ações preventivas, que a médio ou longo prazo possam redundar em menor dispêndio financeiro e em nenhum desgaste da atuação da Administração, a presente propositura visa regular o comportamento, o tratamento e a relação com os animais, não somente disciplinando e punindo condutas, mas informando e prevenindo ações que possam redundar em um agravamento do desequilíbrio ecológico e comprometimento do ecossistema.

Ressalta-se que vários Estados do País, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Pernambuco e outros já conseguiram aprovar projetos semelhantes que permitiram o avanço da coibição dos maus-tratos aos animais em seus territórios. Assim, visando contribuir com as Leis Federais e Estaduais que já existem sobre

a matéria, funcionando como mais um mecanismo para compelir os maus-tratos ainda existentes em nosso Estado, portanto apresentado o presente Projeto de Lei na certeza de sua aprovação em prol dos seres vivos. O Estado tem o dever de promover aos animais dignidade e qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2017.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate aos criadouros e focos de vetores de doenças virais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Cabe aos proprietários, ou a quem esteja incumbida a guarda ou gestão, de terrenos urbanos ou rural, público ou privado, localizados no Estado do Tocantins, edificados ou não, a obrigação de adotar medidas necessárias à manutenção desses imóveis limpos, sem acúmulo de água, de lixo e materiais inservíveis.

Parágrafo único. O Estado deverá, em conjunto com os municípios, desenvolver campanha de prevenção à infestação de vetores de doenças que se proliferem nestes ambientes, incumbidos da prevenção, da fiscalização e do combate à proliferação e transmissão das enfermidades dela decorrentes.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público, por meio de seus agentes, a ingressar nos bens imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do vetor transmissor das doenças descritas no art. 1º, com o intuito de avaliá-los e, se for necessário, promover a dedetização e/ou determinar ao proprietário que promova a limpeza ou a ação de combate mais adequada.

Parágrafo único. A pessoa investida em caráter ou função de agente público ou servidor público deverá se identificar ao proprietário/possuidor, apresentando-lhe a sua identificação funcional ou autorização e, se for o caso, informar o telefone da secretaria/órgão onde está lotado com fins de que se possa averiguar a veracidade das informações acerca da identificação do agente.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações às disposições desta Lei serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as sanções de:

I – advertência, e;

II – multa.

§1º Quando for constatada infração a esta Lei, será lavrada advertência que determinará as diligências a serem realizadas, em prazo nunca superior a 48 horas, a contar da data da advertência, ou da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, quando o proprietário ou responsável não for encontrado.

§2º O não cumprimento das diligências apontadas na advertência de que trata o artigo anterior, sujeitará o infrator à pena de multa, na forma da Lei nº 6.43/1977.

§3º A penalidade imposta por autoridade sanitária competente é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§4º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§5º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriun-

dos da multa prevista neste artigo deverá ser investido nos programas de combate ao vetor e prevenção às doenças por ele causadas.

Art. 4º Nos casos de oposição ou dificuldades à diligência, a autoridade fiscal notificara o proprietário, locatário, responsável administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem imediatamente ou dentro de 24 horas, conforme a urgência.

Parágrafo único. Persistindo o óbice do acesso ao local, por quem quer que seja, poderá ser suprimida a autorização de entrada pela intervenção judicial ou policial para a execução das medidas cabíveis e/ou ordenadas, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais penalidades previstas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Justificativa

O art. 23, II, da Constituição Federal dispõe que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A proposição ora apresentada visa dispor sobre a prevenção e o combate aos criadouros e focos do mosquito *Aedes aegypti*, tendo em vista o crescente número de casos de dengue, chikungunya e, mais recentemente, a febre zika.

O Estado tem o dever de assegurar ao cidadão todos os direitos ao exercício de sua cidadania, a começar pela saúde, bem-estar e o direito à vida. Todavia esse dever não compete apenas ao Estado, mas à sociedade como um todo.

Não se pode olvidar, entretanto, que é muito maior e deve servir como exemplo a responsabilidade que recai sobre as pessoas jurídicas de direito público, quanto à obrigação de manter limpos os bens públicos que lhe pertencam, bem como os bens particulares cujo uso é do Poder Público em razão de convênios, contratos ou assemelhados.

Atualmente, muito se tem falado sobre o assunto ora em questão, tratando-se de motivo de preocupação nacional, tendo em vista que a prevenção às doenças citadas invariavelmente nos leva à necessidade da eliminação do mosquito e de seus criadouros.

As doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* geraram um problema de saúde pública, merecendo a atenção integral do Estado e da sociedade, em união de todos os esforços necessários à prevenção e ao combate aos criadouros e focos do mosquito.

O Instituto Fiocruz, após a realização de pesquisas realizadas em campo, afirma que "os grandes reservatórios, como caixas d'água, galões e tonéis (muito utilizados para armazenagem de água para uso doméstico em locais dotados de infraestrutura urbana precária), são os criadouros que mais produzem *Aedes aegypti* e, portanto, os mais perigosos. Isso não significa que a população possa descuidar da atenção a pequenos reservatórios, como vasos de plantas, calhas entupidas, garrafas, lixo a céu aberto, bandejas de ar-condicionado, poço de elevador, entre outros. O alerta é para que os cuidados com os reservatórios de maior porte sejam redobrados, pois é neles que o mosquito segu-

ramente encontra melhores condições para se desenvolver de ovo a adulto".

Ainda conforme informações do instituto, o acasalamento do *Aedes aegypti* se dá dentro ou ao redor das habitações, geralmente nos primeiros dias depois que o mosquito chega à fase adulta. É preciso somente uma cópula para a reprodução ser concretizada, pois a fêmea guarda o esperma na espermateca. Após a cópula, as fêmeas precisam realizar a hematofagia (alimentação com sangue) importante para o desenvolvimento completo dos ovos e sua maturação nos ovários. Normalmente, as fêmeas do *Aedes aegypti* encontram-se aptas para a postura de ovos três dias após a ingestão de sangue, passando então a procurar local para desovar.

A desova acontece, preferencialmente, em criadouros com água limpa e parada. Os ovos são depositados nas paredes do criadouro, bem próximo à superfície da água, porém não diretamente sobre o líquido. Daí a importância de lavar, com escova ou palha de aço, as paredes dos recipientes que não podem ser eliminados, onde o ovo pode permanecer grudado.

Uma fêmea pode dar origem a 1.500 mosquitos durante a sua vida. Os ovos são distribuídos por diversos criadouros – estratégia que garante a dispersão e preservação da espécie. Se a fêmea estiver infectada pelo vírus da dengue quando realizar a postura de ovos, há a possibilidade de as larvas filhas já nascerem com o vírus, no processo chamado de transmissão vertical.

Os ovos adquirem resistência ao ressecamento muito rapidamente, em apenas 15 horas após a postura. A partir de então, podem resistir a longos períodos de dessecação, até 450 dias, segundo estudos. Esta resistência é uma grande vantagem para o mosquito, pois permite que os ovos sobrevivam por muitos meses em ambientes secos, até que o próximo período chuvoso e quente propicie a eclosão.

Em condições favoráveis de umidade e temperatura, o desenvolvimento do embrião do mosquito é concluído em 48 horas. A resistência à dessecação permite também que os ovos sejam transportados a grandes distâncias, em recipientes secos. Esse aspecto importante do ciclo de vida do mosquito demonstra a necessidade do combate continuado aos criadouros, em todas as estações do ano.

Por isso a urgência na adoção das medidas trazidas no Projeto de Lei que se apresenta.

Ressalte-se que as condutas que impedem a vistoria contra o *Aedes aegypti* podem ser enquadradas em tipificações previstas no Código Penal:

Art. 132 Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Desta sorte, o objetivo do Projeto de Lei que ora se apresenta é forçar as pessoas que infelizmente muitas vezes proíbem que agentes de saúde atuem no interior de seus imóveis, de modo que a presente proposta busca dotar os municípios de poderes para adentrar em imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, bem como esta-

belece uma série de regramentos que, juntos, formam uma política nacional de combate à dengue, a chikungunya e à febre zika.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2017.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

9 de fevereiro de 2017

Ata da Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Eli Borges, José Bonifácio, Jorge Frederico, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Solange Duailibe e Valdez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Paulo Mourão. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício número 1.188/2016, oriundo da Agência Tocantinense de Saneamento, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; Ofícios oriundos da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, informando a celebração de convênios com diversas Instituições do Estado do Tocantins; Ofícios oriundos da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Jorge Frederico, Júnior Evangelista e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco; e Ofícios oriundos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, informando a celebração de convênios e termos de colaboração com diversas Instituições do Estado do Tocantins. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados o Projeto de Lei que recebeu o número 23/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; e os Requerimentos que receberam os números 368 a 378. Em seguida, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Ricardo Ayres. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Jorge Frederico. Logo após, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião com os Senhores Deputados na Sala Vip, reabrindo-a às dezesseis horas e quinze minutos. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e dezesseis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora

regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

14 de fevereiro de 2017

Ata da Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia catorze do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário e Ricardo Ayres, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Olyntho Neto, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Solange Duailibe e Valdez Castelo Branco. Encontra-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Eduardo do Dertins. Deixou de comparecer os Senhores Deputados José Bonifácio e Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 7/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 5/2017, que “Altera a Lei número 3.174, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins; Mensagem número 13/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 7/2017, que “Altera as Leis números 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica, reedição da Medida Provisória número 1, publicada em 6 de janeiro de 2017”; Mensagem número 15/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 5/2017, que “Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, e adota outra providência”; Mensagem número 16/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 9/2017, que “Altera o art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência”; Projeto de Lei número 348/2016, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Tocantins, assim como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 351/2016, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe sobre a proibição, no prazo de dez anos, de licenciamento de exploração do gás de xisto no Estado do Tocantins pelo método fracking e dá outras providências”; Projeto de Lei número 7/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Brasileira de Cardiologia Seção Tocantins – SBC/TO”; Projeto de Lei número 9/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro,

que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados no Estado do Tocantins inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 20/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Declara as refeições chambari, panelada e buchada, patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 21/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas outras síndromes identificadas ou suspeitas, e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência e estabelece outras providências”; e Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins, que requer licença para tratamento de saúde pelo período de cento e vinte e um dias, conforme atestado médico, em anexo, iniciando-se no dia 10 de fevereiro de 2017, e encerrando-se dia 10 de junho de 2017. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Toinho Andrade, a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Segunda-Secretaria o Senhor deputado Zé Roberto. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números 24/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 25/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; e os Requerimentos que receberam os números: 379 a 397. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Wanderlei Barbosa, Zé Roberto, Osires Damaso, Elenil da Penha e as Senhoras Deputadas Solange Duailibe e Valdevez Castelo Branco. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usaram a tribuna os Senhores Deputados Wanderlei Barbosa e Paulo Mourão. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa
15 de fevereiro de 2017
Ata da Sétima Sessão Ordinária

Às nove horas e cinquenta e dois minutos do dia catorze, do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, Júnior Evangelista, Olyntho Neto, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Solange Duailibe e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Eduardo do Dertins. Deixou de comparecer os Senhores Deputados José Bonifácio e Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram

aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 4/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 2/2017, que “Dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual, e adota outras providências”; Mensagem número 14/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 8/2017, que “Dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual, e adota outras providências, reedição da Medida Provisória número 2, publicada em 10 de janeiro de 2017; Requerimento de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que requer licença para investidura no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, nos termos regimentais, a partir do dia 16 de fevereiro de 2017; Ofício número 1/2017, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, informando que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às terças-feiras às catorze horas; e Ofício número 3/2017, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, informando que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quartas-feiras às catorze horas. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados o Projeto de Lei que recebeu o número 26/2017, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; e os Requerimentos que receberam os números: 398 a 487. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 381, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 382, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; 383, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 384, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa; e 401 e 402, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Zé Roberto, Elenil da Penha e Eli Borges. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa
15 de fevereiro de 2017
Ata da Oitava Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Olyntho Neto, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Eduardo do Dertins. Estavam ausentes os Senhores Depu-

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Darlete Nascimento Moraes - AP-14
- João Paulo Tavares Costa - AP-14
- Karize Alves Pereira de Araujo - AP-14
- Lucas Borges Markus - AP-14
- Maria Regina Borges Markus - AP-14
- Neilton Moura de Oliveira - AP-14
- Ana Cristina Pinto Cirqueira Barros - Assessor Legislativo das Comissões Permanentes
- Elvis Albino de Sousa - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Abiel das Neves de Araujo - AP-14
- Claudivan Rodrigues dos Santos - AP-14
- Delci Dalves Henrique - AP-14
- Gleica Carneiro Costa - AP-14
- Isabela Neres Amaral - AP-14
- Izabel Pereira dos Santos - AP-14
- João Paulo Tavares Costa - Assessor Legislativo das Comissões Permanentes
- Leticia Rodrigues Amaral - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 172/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Edu da Costa Mota - AP-16
- Herlany Oliveira de Castro - AP-16
- João da Cruz Alves - AP-16
- Emilyn Gonçalves de Carvalho - AP-16
- Maria do Carmo de Carvalho - AP-16
- Orione Alves dos Santos - AP-16
- Werica Batista da Conceição Palmeira - AP-16
- João Alves de Jesus Moreira - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Edvaldo Soares de Oliveira - Assessor Legislativo de Gabinete de Líder Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Cirlene Francisco Alves Moreira - AP-16
- William de Matos Pereira da Cruz - AP-16
- Darleno Avelino dos Santos - Assessor Parlamentar de Gab. de Lid. Bloco Parl./Part. Político

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- William de Matos Pereira da Cruz - AP-01
- Cirlene Francisco Alves Moreira - AP-12
- Darleno Avelino dos Santos - Assessor Legislativo de Gabinete de Secretário

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- David Novais Silva - AP-16
- Elins Gomes Dourado - AP-16
- Irenilde Moreira Gomes - AP-16
- Raimunda Sousa Cavalcante Amorim - AP-16
- Sebastião Alves de Carvalho - AP-16
- Sideivan Neres Tavares da Silva - AP-16
- Tatiane Miranda da Silva de Freitas - AP-16
- Túlio Montelo Faria - AP-16
- Tharles Gonçalves Xavier - Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário
- Assilon Soares Xavier - Assistente de Gabinete de Secretário

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Rone Dias França**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 177/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Olyntho**

Neto, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Cleiton Ramos dos Reis - AP-08
- José Aparecido de Sousa - AP-14
- João Batista Xavier - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 179/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Allinne Faria Pereira - AP-16
- Hamanda Maria Morais de Almeida - AP-16
- Joaquim Carlos Alves Filho - AP-16
- Maria Aparecida do Carmo Cortes - AP-16
- Nilma Vanda da Silva - AP-16
- Sislene Xavier da Silva - AP-16
- Christianne Zini Amorim - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Maria do Socorro Ferreira de Morais - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 184/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Shirley Moura Siqueira Faria - AP-03
- Fabiany Coelho dos Santos - AP-16
- Samuel Anthony Carreiro Lima - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 186/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Marcos Alexandre Araújo Pinheiro - AP-16
- Darthas Martins do Carmo - AP-16
- Denya Martins do Carmo - AP-16
- Basílio Charley Marques de Oliveira - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 187/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Elivânia Batista Rodrigues - AP-16
- João Matheus Miranda Monteiro Parente - AP-16
- Maraiza Martins da Silva - AP-16
- Renato Heitor Silva Vilar - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Divino Almeida Silva - AP-12
- Dilza Maria Sousa Malheiros - AP-16

- Karina Ferreira Marques da Silva - AP-16
- Maico Mendes Vieira - AP-16
- Marcos Augusto Carpejani Cunha Filho - AP-16
- Sirley Ferreira Moreira - AP-16
- Thiago Valuar da Silva Araujo - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Eunice Arcangela Ribeiro - AP-16
- Kely Franco Barroso Bueno - P-16
- Maria do Carmo Marques da Silva Santos - AP-16
- Romilda Maria dos Santos - AP-16
- Sabrina Kevely Lemos Godoi - AP-16
- Valber Pereira da Silva - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 191/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Gurgel Fernando do Amaral - AP-16
- Lucivânia Souza Guimarães - AP-16
- Rogério da Silva Castro - AP-16
- Yuri Macedo Guimarães - AP-16
- Jéssica Vieira de Carvalho - Auxiliar Legislativo do Gabinete de Líder do Governo

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Andressa da Silva Alcântara Araújo, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 14 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 193/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Adrianisio Machado da Silva - AP-16
- Ilário Araújo Guimarães - AP-16
- José Maria Moraes Fonseca - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 1º de janeiro de 2017:

- Claudivan Pereira dos Anjos - AP-01
- Carlos Antonio Martins - AP-13
- Altair Bandeira - AP-16
- Edilson Pereira da Silva - AP-16
- Francivaldo Gonçalves de Lima - AP-16
- Ítalo Duarte Nepumoceno - AP-16
- Maria Dilma Soares Feitosa - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 195/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Orivan Gonçalves de Lima, para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo do Gabinete de Líder de Governo, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 196/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 1º de dezembro de 2016:

- Ana Paula Moreira de Caudas - AP-16
- Suzany dos Santos Silva - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 197/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Toinho Andrade**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Erica Tavares Andrade Baia - AP-13
- Nattan Pereira Paulino - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Toinho Andrade**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- João Victor Alves da Silva - AP-13
- José Delmiro Lopes de Faria - Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 199/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Diego Bucar Rosa**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Júnior Evangelista**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 200/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **João Paulo Barbosa Cardoso**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP - 16, no Gabinete do Deputado **Júnior Evangelista**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Adriana Vieira da Silva - AP-16
- Lacy Mary Milhomem Timoteo - AP-16
- Leila Almeida Morão - AP-16
- Marcos Rangel Sousa Matos - AP-16
- Mauraci Barbosa do Carmo Silva - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 203/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Diana Silva de Moraes - AP-12
- Voniel Borges Gama - AP-12
- Luciana Ferreira de Sousa - AP-14
- Wanderson Roberto Ferreira Lino - AP-16

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Voniel Borges Gama - AP-07
- Wanderson Roberto Ferreira Lino - AP-10
- Diana Silva de Moraes - AP-11
- Luciana Ferreira de Sousa - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Jordânia de Sousa Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 5 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 205/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Tarcisio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 5 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017:

- Alessandro Gomes Dias - AP-12

- Alberlan Amorim Pereira Assistente de Gabinete de Vice-Presidente

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 208/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2016:

- Karina Negre Pereira - AP-12

- Mirey Raquel da Silva Pugas - AP-12

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 209/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Edvaldo Soares de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Taquigrafia e Revisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)	Mauro Carlesse (PHS)
Amália Santana (PT)	Nilton Franco (PMDB)
Amélio Cayres (SD)	Olyntho Neto (PSDB)
Cleiton Cardoso (PSL)	Osires Damaso (PSC)
Eduardo do Dertins (PPS - Licenciado)	Paulo Mourão (PT)
Eduardo Siqueira Campos (DEM- Licenciado)	Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)
Elenil da Penha (PMDB)	Rocha Miranda (PMDB)
Eli Borges (PROS)	Solange Duailibe (PR-Suplente)
Jaime Café (DEM-Suplente)	Stalin Bucar (PPS-Suplente)
Jorge Frederico (PSC)	Toinho Andrade (PSD)
José Bonifácio (PR)	Valdemar Júnior (PMDB)
Júnior Evangelista (PSC)	Valderez Castelo Branco (PP)
Luana Ribeiro (PDT)	Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)
	Wanderlei Barbosa (SD)
	Zé Roberto (PT)